

Fls.

Processo: 0024440-28.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Pagamento Indevido - Repetição de Indébito

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: GEAP PLANO DE SAUDE AUTOGESTÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia Goncalves Moraes Alves

Em 06/02/2018

Decisão

Trata-se de pedido de antecipação de tutela efetuado pelo autor no intuito de a ré abster-se de promover supostos reajustes acima do limite autorizado pela ANS.

Antes, cumpre tecer certos comentários acerca da medida visada.

Conforme é de sabença trivial, a concessão da tutela antecipada exige o preenchimento dos requisitos impostos no artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015. O primeiro deles é a probabilidade do direito, vale dizer, prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, dando conta da plausibilidade do direito do autor. O segundo requisito, do referido dispositivo legal, diz respeito ao resultado útil do processo.

No vertente caso, verifica-se a presença dos requisitos acima discriminados, impondo-se, desta forma, o deferimento da medida pleiteada.

Urge ressaltar que o direito à saúde está sob a proteção Constitucional. Além disso, tal direito, uma vez negado, terá o condão de causar um dano de grande proporção ao autor, mormente se, ao final da demanda, o seu direito for reconhecido.

Também assim, entende a Colenda Câmara:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. REAJUSTE EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA A PARTIR DOS 59 ANOS DE IDADE. VEDAÇÃO AO REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA QUE SE EXTRAI DO ART. 15, § 3º DA LEI N.º 10.741/03 E DO ART. 3º, IV, DA CF/88. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 273 DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 59 DO TJRJ. REFORMA DA DECISÃO. ABSTENÇÃO DA COBRANÇA POR FAIXA ETÁRIA A PARTIR DOS 59 ANOS DE IDADE DA 1ª AUTORA. REAJUSTES ANUAIS AUTORIZADOS PELA ANS. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO." TJRJ - 27ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º. 0063335-66.2015.8.19.0000 - RELATOR: JOÃO BATISTA DAMASCENO - 11/01/2016.

Assim, para se evitar qualquer tipo de abalo à atual situação da parte autora, impõe-se a concessão da medida almejada.

Isto posto, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, determinando que a ré abstenha-se da cobrança dos aumentos em valores superiores ao índice praticados pela ANS, passando a cobrar doravante o valor da parcela anterior ao aumento, fazendo-se incidir apenas os reajustes anuais autorizados pela ANS, no prazo de 48h, sob pena de, em caso de descumprimento, incorrer em multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixando-se o teto máximo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), servindo a presente como mandado.

Designo o dia 06/04/2018, às 15:20 horas para a Audiência de Conciliação/Mediação. Cite-se na forma do art. 334 e segts. do C.P.C. I-se. Em observância ao princípio da Celeridade Processual, bem como da Razoável duração do processo, poderá a parte ré comparecer à audiência, juntando previamente e por meio eletrônico a respectiva contestação.

Desde já ficam cientes as partes que a audiência prevista no artigo 334, CPC/2015 só não será realizada se ambas manifestarem expressamente seu desinteresse, caso contrário, as mesmas deverão comparecer a audiência.

P.I.

Rio de Janeiro, 06/02/2018.

Flavia Goncalves Moraes Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia Goncalves Moraes Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43BA.GGB2.RA7C.8K4V**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos